

**Regulamento de Funcionamento do  
Conselho Técnico-Consultivo (CTC)  
do SENAI CETIQT**

**Fevereiro/2018**



## ÍNDICE

CAPÍTULO I	- DO OBJETIVO DO REGULAMENTO	pg. 03
CAPÍTULO II	- DA ESTRUTURA	pg. 03
CAPÍTULO III	- DAS ATRIBUIÇÕES	pg. 04
CAPÍTULO IV	- DO FUNCIONAMENTO	pg. 05
CAPÍTULO V	- DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	pg. 07
CAPÍTULO VI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	pg. 07

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO**  
**DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO**  
**DO SENAI CETIQT**

**CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO**

Art. 1º – Este Regulamento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Técnico Consultivo-CTC do SENAI CETIQT.

**CAPITULO II – DA ESTRUTURA**

Art. 2º – O CTC é órgão pertencente à estrutura básica do SENAI CETIQT, com atribuição para deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT.

Art. 3º – O CTC é composto de 11(onze) representantes, cada um com um suplente, a saber:

- 06 (seis) representantes da indústria têxtil, devendo, obrigatoriamente, cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) ter um representante;
- Um representante do Departamento Nacional do SENAI;
- Um representante do Departamento Regional do SENAI do Rio de Janeiro;
- Um representante do Ministério da Educação;
- Um representante do Corpo Docente do SENAI CETIQT;
- Um representante dos Trabalhadores.

Art. 4º – O Presidente do CTC é escolhido, dentre os seus membros, pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 5º – Os suplentes dos representantes da indústria têxtil deverão ser da mesma Região do titular.

Art. 6º – O mandato dos representantes é de 3 (três) anos

Parágrafo Único - Em caso de vacância ou impedimento definitivo do titular, o suplente completará o mandato.

Art. 7º – A **Diretoria Geral** do SENAI CETIQT designará empregado para exercer as funções de Secretário, que desempenhará, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Organizar, para a aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- II. Remeter aos membros do Conselho as convocações para as reuniões e encaminhar os processos aos relatores e Comissões;
- III. Auxiliar os Conselheiros nas questões relativas ao comparecimento às reuniões;
- IV. Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- V. Preparar expedientes para despachos da Presidência;
- VI. Proceder à divulgação dos atos do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;
- VII. Receber e encaminhar as correspondências do Conselho;
- VIII. Manter atualizado o arquivo do Conselho;
- IX. Organizar o relatório anual das atividades inerentes ao Conselho;
- X. Providenciar para que os Conselheiros tenham notícias dos trabalhos do SENAI CETIQT;
- XI. Desincumbir-se de outras tarefas, quando solicitadas pela Presidência do Conselho.

### CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – Ao CTC compete:

- I. deliberar, mediante proposta da **Diretoria Geral**, sobre:
  - a) o alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;
  - b) a estrutura e organização geral do SENAI CETIQT;

c) a proposta do plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão;

II. deliberar, de forma consultiva, sobre:

a) a proposta do Plano de Ação e de Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela **Diretoria Geral**, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para a posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;

b) a prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela **Diretoria Geral**, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;

c) o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentado pela **Diretoria Geral**, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;

d) os relatórios gerenciais da **Diretoria Geral**, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;

e) a criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação;

f) a celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;

g) a celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;

h) a alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;

i) a aquisição de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores à alçada estabelecida no Quadro de Competências Originárias e Delegadas do Sistema Indústria, ao Diretor Geral do SENAI Departamento Nacional, para fins de autorização de compra de bens e serviços;

j) alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, cujos valores sejam superiores a duas vezes àquele previsto no artigo 6º, inciso I, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

k) outros assuntos que lhe sejam submetidos pela **Diretoria Geral**.

III. solicitar informações à **Diretoria Geral** sobre as atividades do SENAI CETIQT.

IV - aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno;

V – sugerir ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI alterações do Regimento Interno do SENAI CETIQT, e a perda de mandato do representante do CTC, que faltar, sem justificativa, a mais de 4 reuniões;

VI – resolver casos omissos do Regimento Interno do SENAI CETIQT, informando ao Presidente do Conselho Nacional sobre as soluções que venha a dar aos referidos casos.

Art. 9º – O CTC e seu Presidente contarão com o apoio da **Diretoria Geral**, no que for necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV- DO FUNCIONAMENTO**

Art.10º – O CTC deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela metade de seus membros, ou pela **Diretoria Geral**.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão se convocadas com a antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias e as reuniões extraordinárias, com a antecedências de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

§ 2º- As reuniões serão consideradas instaladas com a presença de, pelo menos, 6 (seis) representantes.

§ 3º- Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da reunião, o representante mais idoso.

§ 4º- As decisões do CTC serão tomadas por maioria dos presentes, salvo disposição em contrário neste regulamento.

§ 5º O Presidente do CTC terá voto de qualidade, em caso de empate.

Art.11º – As reuniões do CTC serão reservadas, só podendo ser assistidas por outras pessoas quando devidamente autorizadas ou convidadas pelo Presidente.

Parágrafo único- O Diretor Executivo do SENAI CETIQT ou, na sua ausência, o respectivo substituto, participará das reuniões do CTC, sem direito a voto.

Art. 12º – Abrir-se-á, sempre, debate oral para as matérias sujeitas a exame do Plenário, sendo facultado a qualquer membro do Conselho manifestar-se sobre as mesmas, bem como propor emendas e substitutivos.

§ 1º – Uma vez encerrada a discussão em torno de um assunto, eventuais emendas ou substitutivos terão sempre preferência na votação.

§ 2º – A matéria a ser decidida será votada articuladamente, em conclusões, cabendo às comissões competentes e aos relatores individuais especificar, com clareza, os pontos sobre os quais deve o Plenário se pronunciar.

§ 3º – Os Conselheiros poderão obter vista individual, ou em conjunto, de qualquer processo até a reunião seguinte.

Art. 13º– As Comissões examinarão os processos que lhes forem distribuídos, através de um relator escolhido entre os seus membros, apresentando o resultado dos trabalhos ao Plenário, em forma de Parecer, com as conclusões devidamente articuladas.

Parágrafo único - O Conselheiro vencido em qualquer Comissão poderá emitir, por escrito, voto em separado, o qual será anexado ao Parecer, para conhecimento do Conselho.

Art. 14º- As reuniões do CTC serão lavradas, sob forma de ata, e aprovadas na reunião subsequente do Conselho.

Art. 15º – As deliberações normativas do CTC, a cada ano, serão baixadas em Resoluções numeradas em sequência, reiniciando-se a numeração a cada ano.

Parágrafo único – O Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI receberá coletânea anual contendo as atas e as Resoluções do CTC.

Art. 16º – Os representantes do CTC, em deslocamento de suas sedes para comparecer às reuniões, perceberão o valor das diárias previstas em Resolução do Conselho Nacional do SENAI, referentes às despesas de viagens recebidas pelos Conselheiros deste.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 17º – São atribuições do Presidente do CTC:

- I. Dar posse aos membros do CTC e seus respectivos suplentes;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar as comissões instituídas pelo Conselho e relatores para assuntos especiais, distribuindo-lhes os feitos;
- IV. Resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. Proferir voto de qualidade, no caso de empate;
- VI. Proclamar os resultados das votações;
- VII. Autenticar os livros oficiais e assinar a correspondência do CTC, bem como as atas das suas reuniões.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º – O Regulamento de Funcionamento do CTC será alterado pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, dando-se ciência ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 19º – O presente Regulamento de funcionamento do CTC entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta de seus membros, revogado o Regimento Interno do CTA e demais disposições em contrário.

Fevereiro/2018

